



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o parágrafo único do art. 941 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo único do art. 941 tem a seguinte redação:

Art. 941. Não se aplicarão as penas previstas nos arts. 939 e 940 quando o autor desistir da ação antes de oferecida a contestação, ressalvado o direito do réu de haver indenização por algum prejuízo que prove ter sofrido.

**Parágrafo único. A desistência da ação não afasta o direito do demandado de exigir, por ação própria, a imputação de dano por exercício abusivo do direito.**

O dispositivo desconsidera situações legítimas de erro, que são comuns em um ambiente de alto volume transacional, onde o dinamismo das operações pode levar a disputas sobre lançamentos, parcelamentos e cancelamentos e fomenta litigância oportunista, incentivando devedores a ajuizar ações contra credores mesmo quando a desistência já foi feita.

Por esse motivo, sugerimos a exclusão do parágrafo único do artigo 941.



Sala da comissão, 2 de março de 2026.

**Senador Chico Rodrigues**  
**(PSB - RR)**

